



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

**RESOLUÇÃO N.º 27/CONSUP, DE 11 DE ABRIL DE 2016.**

### **CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Institui a Comissão Especial  
Estatuinte da Universidade Federal  
do Cariri.

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 22ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de abril de 2016;

Considerando o momento de maturidade institucional, com missão, visão, valores e objetivos definidos e o Plano de Desenvolvimento Institucional em fase avançada de construção, desponta a necessidade de normatização da estrutura organizacional e da forma de funcionamento da Universidade Federal do Cariri.

Considerando que a criação do Estatuto da UFCA é compromisso e responsabilidade de toda a comunidade universitária, sendo preciso um processo de mobilização de cunho motivacional, participativo e formativo para o engajamento de todos os atores deste processo.

Considerando a documentação constante no Processo n.º 122391.001117/2016-58;

### **R E S O L V E:**

#### **CAPÍTULO I DA COMISSÃO**

Art. 1º Instituir a Comissão Especial Estatuinte (CEE) da Universidade Federal do Cariri.

Art. 2º A CEE será composta por:

a) 3 (três) servidores docentes, escolhidos entre os conselheiros titulares e suplentes que representam a categoria no Consup;

b) 3 (três) servidores técnico-administrativos, escolhidos entre os conselheiros titulares e suplentes que representam a categoria no Consup;

c) 3 (três) discentes, escolhidos entre os conselheiros titulares e suplentes que representam a categoria no Consup;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

d) 1(um) servidor docente, não conselheiro do Consup, escolhido entre os membros da categoria;

e) 1(um) servidor técnico-administrativo, não conselheiro do Consup, escolhido entre os membros da categoria;

f) 1(um) discente, não conselheiro do Consup, escolhido entre os membros da categoria.

§ 1º Os membros descritos nas alíneas *a*, *b* e *c* serão escolhidos pelos seus pares representantes de cada categoria no âmbito do Conselho Superior *Pro tempore* e os membros descritos nas alíneas *d*, *e* e *f* serão escolhidos pela categoria.

§ 2º Poderão fazer parte da CEE servidores que não estejam em gozo de afastamento.

§ 3º Poderão fazer parte da CEE os discentes regularmente matriculados.

§ 4º Os servidores membros da CEE terão destinação de 10 horas de carga horária semanal durante a vigência dos trabalhos até a aprovação do Estatuto pelo Consup.

§ 5º Aos alunos será disponibilizado um certificado com a carga horária cumprida na CEE, que poderá ser contabilizada como atividade complementar do discente, conforme preconiza a Resolução n.º 25, de 26 de agosto de 2015.

Art. 3º A CEE deverá apresentar ao Consup relato das atividades desenvolvidas e os resultados parciais.

### CAPÍTULO II

#### DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 4º Será constituída uma assessoria especial que dará suporte técnico-jurídico durante o processo da Estatuinte, composta por representante da Procuradoria-Geral Federal junto à UFCA e de órgãos técnicos de assessoria.

### CAPÍTULO III

#### DAS ETAPAS

Art. 5º A CEE conduzirá as seguintes etapas:

I. Seminários e Conferências Parciais da Estatuinte concomitantemente com a ferramenta online (Forms);

II. Assembleia Geral Estatuinte;

III. Apresentação do documento ao Consup;

IV. Encaminhamento do Estatuto para apreciação do Conselho Nacional de Educação.



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CARIRI**

**SEÇÃO I**

**DOS SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS PARCIAIS DA ESTATUINTE E DA  
FERRAMENTA ONLINE**

Art. 6º Caberá a CEE elaborar um documento base, respeitando o disposto nos incisos I à VIII do presente artigo, as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico Institucional (PEI), no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), nos Princípios Institucionais e nas resoluções aprovadas pelo Consup, além de organizar Seminários E Conferências Parciais da Estatuinte que garantam a participação dos membros da comunidade universitária.

**I- TÍTULO I – DA UNIVERSIDADE, SEUS PRINCÍPIOS E SUAS  
FINALIDADES**

*CAPÍTULO I – DA UNIVERSIDADE*

*CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS*

*CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES*

**II- TÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E  
ACADÊMICA**

*CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL*

*SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES*

*SEÇÃO II – DA REITORIA*

*CAPÍTULO II – DAS CÂMARAS*

*SEÇÃO I – DE ENSINO*

*SEÇÃO II – DE PESQUISA*

*SEÇÃO III – DE EXTENSÃO*

*SEÇÃO IV – DE CULTURA*

*CAPÍTULO III – DAS UNIDADES ACADÊMICAS*

*SEÇÃO I – DO ORGÃO DELIBERATIVO;*

*SEÇÃO II – A DIRETORIA;*

*CAPÍTULO IV – DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE  
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO*

*SEÇÃO I – DO ORGÃO DELIBERATIVO*

*SEÇÃO II – DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE  
GRADUAÇÃO.*

*SEÇÃO III – DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES;*



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CARIRI**

SEÇÃO IV – DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE  
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E LATO SENSU.

**III- TÍTULO III – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

*CAPÍTULO I – DO ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO  
(STRICTO SENSU E LATO SENSU)*

*CAPÍTULO II – DA PESQUISA*

*CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO*

*CAPÍTULO IV – DA CULTURA*

**IV- TÍTULO IV – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

*CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE*

*CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE*

*CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO*

**V- TÍTULO V – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E  
HONRARIAS**

**VI- TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS  
FINANCEIROS**

*CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO*

*CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS*

**VII- TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**VIII- TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

§1º Cada categoria poderá, ainda, realizar eventos próprios e independentes e encaminhar os seus resultados à CEE.

§2º Após a elaboração do documento base, este ficará disponível em uma **ferramenta online (Forms)** para recebimento de propostas por título, capítulo, seção e/ou subseção, que deverá seguir o cronograma disposto no anexo I da presente resolução.

§3º O documento base estará sujeito a constantes atualizações a partir do que for deliberado nas reuniões setoriais.

§4º Inclusões, exclusões ou alterações nas denominações de títulos, capítulos, seções e subseções poderão também ser realizadas mediante pedido devidamente fundamentado por meio do correio eletrônico [comissao.estatuante@ufca.edu.br](mailto:comissao.estatuante@ufca.edu.br).



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Art. 7º Cessado o prazo (conforme anexo I desta resolução) de contribuições por meio da ferramenta online (Forms) e dos seminários setoriais, deverá ser realizado uma assembleia geral aberta à comunidade acadêmica.

### **SEÇÃO II**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL ESTATUINTE**

Art. 8º A assembleia geral estatuinte será um fórum do Processo de Construção do Estatuto da UFCA e se constituirá em um espaço privilegiado de interlocução entre a comunidade acadêmica para validação da proposta de estatuto a ser encaminhado ao Consup.

Art. 9º A assembleia geral será realizada em no máximo 2 (dois) dias, conforme cronograma constante no anexo I desta resolução e deverá ser aberta à comunidade acadêmica.

Art. 10 Qualquer membro presente na assembleia disporá, obedecendo-se à ordem de inscrição, de:

I- 3 (três) minutos para apresentar e defender sua proposta;

II- 2 (dois) minutos para fazer uso da palavra sobre matéria em discussão e para manifestação em assuntos gerais;

Art. 11 Caberá a CEE elaborar o cronograma de discussão, mediar e divulgar por meios eletrônicos e impressos o dia e o local de realização da assembleia.

Parágrafo único: a divulgação por meio impresso estará sujeito a disponibilidade financeira da universidade.

Art. 12 A assembleia geral constará de 5 (cinco) etapas:

I- Apresentação, pela CEE, documento preliminar elaborado na etapa anterior;

II- Cada título, capítulo, seção e subseção constantes nos incisos I ao VIII do artigo 5º desta Resolução poderá ser debatido individualmente;

III- Qualquer membro presente na assembleia poderá manifestar-se e apresentar sugestões, por escrito, para cada título, capítulo, seção e subseção constantes nos incisos I ao VIII do artigo 5º desta Resolução;

IV- Sintetizadas as propostas, estas deverão ser colocadas em votação;

V- Ao final da assembleia geral será finalizado um documento para submissão e apreciação final do Consup.

### **SEÇÃO III**

#### **PRÉVIA DO DOCUMENTO FINAL, APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO AO CONSUP E ENCAMINHAMENTO DO ESTATUTO AO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.**



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Art. 13 A CEE deverá relatar a proposta de Estatuto formulada a partir das discussões anteriores em reunião do Conselho Superior *Pro tempore* (Consup).

Art. 14 Caberá ao Consup, como órgão deliberativo superior desta universidade, deliberar sobre a proposta.

Art. 15 O documento aprovado pelo Consup deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Educação (CNE).

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 A CEE deverá seguir o cronograma de execução dos trabalhos disposto no anexo I da presente resolução.

Art. 17 Apresentada justificativa, o Conselho Superior *Pro tempore* (Consup) poderá deliberar pela prorrogação dos prazos constantes no cronograma de execução.

Art. 18 Os casos omissos deverão ser apreciados pelo Conselho Superior *Pro tempore*.

Art. 19 A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**RICARDO LUIZ LANGE NESS**  
Presidente em exercício do Conselho Superior



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CARIRI**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 27/Consup, DE 11 DE ABRIL DE 2016.  
DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

1. Instalação da Comissão Especial de Processo Estatuinte	11/abril
2. Período para elaboração do documento base pela Comissão Especial Estatuinte	11/abril a 11/maio
3. Seminários da Estatuinte e Ferramenta on-line para recebimento de propostas títulos, capítulos, seções e subseções.	12/maio a 14/julho
4. Assembleia Geral Estatuinte	Agosto (data a ser definida pela CEE)
5. Apresentação do documento ao Consup	25/Agosto
6. Encaminhamento do Estatuto para apreciação do Conselho Nacional de Educação	Agosto (data a ser definida pela CEE)